



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pelotas
Decreto nº 14.655
Sob N° 14.655
Em 29/04/10
Adolfo Antonio Fetter Junior
Assp. Executiva

Pelotas, 27 de abril de 2010.

MENSAGEM RETIFICATIVA nº 001/2010.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a Mensagem nº 010/2010, em tramitação nesta Colenda Câmara Municipal, que dispõe sobre a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Pelotas.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, em regime de urgência nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Milton Rodrigues Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 001/2010.

Altera a Mensagem nº 010/2010, que dispõe sobre a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O Art. 14 da Mensagem nº 010/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Ficam revogadas as seguintes Leis e dispositivos legais:

- I - Lei nº 4.681, de 12 de junho de 2001;
- II - Lei nº 4.703, de 20 de agosto de 2001;
- III - Lei nº 4.784, de 24 de janeiro de 2002;
- IV - Lei nº 4.967, de 19 de setembro de 2003;
- V - Lei nº 5.050, de 31 de maio de 2004;
- VI - Lei nº 5.099, de 21 de janeiro de 2005;
- VII - Lei nº 5.106, de 22 de abril de 2005;
- VIII - Lei nº 5.231, de 07 de junho de 2006, excetuando-se o previsto no art. 11, letra "a";
- IX - Lei nº 5.302, de 28 de dezembro de 2006 e
- X - art. 3º da Lei nº 5.466, de 19 de junho de 2008".

Art. 2º O Anexo I do item que trata da denominação de Chefia de Gabinete de Secretário passa a vigorar com a seguinte redação:

"Atribuições: Chefiar o Gabinete do Secretário da pasta; determinar ou fazer cumprir as determinações do Secretário Municipal a que estiver subordinado; supervisionar o cumprimento e redigir atos e ordens do Secretário Municipal a que estiver subordinado; determinar a realização de tarefas pelo quadro dos servidores; executar tarefas afins".

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos e anexos do Projeto de Lei estabelecido na Mensagem nº 010/2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de abril de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM RETIFICATIVA N° 001/2010.

Altera a Mensagem nº 010/2010, que dispõe sobre a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O Art. 14 da Mensagem nº 010/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Ficam revogadas as seguintes Leis e dispositivos legais:

- I - Lei nº 4.681, de 12 de junho de 2001;
- II - Lei nº 4.703, de 20 de agosto de 2001;
- III - Lei nº 4.784, de 24 de janeiro de 2002;
- IV - Lei nº 4.967, de 19 de setembro de 2003;
- V - Lei nº 5.050, de 31 de maio de 2004;
- VI - Lei nº 5.099, de 21 de janeiro de 2005;
- VII - Lei nº 5.106, de 22 de abril de 2005;
- VIII - Lei nº 5.231, de 07 de junho de 2006, excetuando-se o previsto no art. 11, letra "a";
- IX - Lei nº 5.302, de 28 de dezembro de 2006 e
- X - art. 3º da Lei nº 5.466, de 19 de junho de 2008".

Art. 2º O Anexo I do item que trata da denominação de Chefia de Gabinete de Secretário passa a vigorar com a seguinte redação:

"Atribuições: Chefiar o Gabinete do Secretário da pasta; determinar ou fazer cumprir as determinações do Secretário Municipal a que estiver subordinado; supervisionar o cumprimento e redigir atos e ordens do Secretário Municipal a que estiver subordinado; determinar a realização de tarefas pelo quadro dos servidores; executar tarefas afins".

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos e anexos do Projeto de Lei estabelecido na Mensagem nº 010/2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de abril de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é de alta complexidade e, muito embora os detalhados estudos que o procederam e fundamentaram, submetido a análise crítica dos diversos segmentos da Municipalidade e mesmo de parcelas da Sociedade Civil convidados a opinar, surgem alterações que o aperfeiçoam e que agora submetemos a esta colenda Câmara Municipal de Vereadores. Mais ainda considerando a importância e relevância que se reveste esta iniciativa buscando fundamentalmente a desburocratização e eficientização da máquina pública, atentando para o fato de que o Projeto de Lei em epígrafe encontra-se protocolado nesta colenda Câmara Municipal de Vereadores desde o dia 31 de março próximo passado, transcorridos pois quase um mês em que os Senhores Vereadores puderam bem avaliar a matéria, pela importância que atribuo a esta iniciativa modernizadora das técnicas administrativas é que requeiro com fundamento no Artigo nº 84 da Lei Orgânica Municipal, em seu § 2º a adoção do Regime de Urgência na apreciação do Projeto de Lei contido na Mensagem Legislativa nº 010/2010.

